



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**Processo Administrativo nº 002/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NATÁLIA BANHOS ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.912.053/0001-28, com nome fantasia de NOVA SERRANA EXTINTORES, sediado(a) na Rua Genésio Militão dos Reis, nº385, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35.524-116, no município de Nova Serrana/MG, com telefone: (37)9971-4447, e-mail: [isabelmelicitacoes@gmail.com](mailto:isabelmelicitacoes@gmail.com), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **NATALIA BANHOS**, inscrita no CPF nº 067.823.986-05, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o **registro de preços** para a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, visando a normatização e assegurar a manutenção do sistema de combate a incêndios na sede da Ameg, através de **Dispensa Eletrônica, Menor Preço Global**.

1.1.1. A descrição dos itens a serem adquirido encontram-se detalhadas a seguir:

LOTE 01						
Item	Código	Descrição	Quanti.	Unidade	Unitário	Valor total
01	000625	Serviço de recarga de extintor PÓ 8 KG ABC- CAPACIDADE DE 4A/40 BC	09	SERVIÇO	92,70	834,30



**TOTAL R\$ 834,30**

Os serviços a serem executados compreendem:

- Recarga completa de extintores de incêndio **PQS ABC – 8 kg – 4A/40BC**;
- Inspeção técnica do cilindro, válvula, mangueira, gatilho e demais componentes;
- Substituição de peças danificadas, quando necessário (mediante autorização da AMEG);
- Teste de estanqueidade e funcionamento;
- Pintura do cilindro, se aplicável, conforme normas técnicas;
- Colocação de selo de conformidade, lacre de segurança e etiqueta de identificação contendo data da recarga e validade;
- Emissão de relatório técnico dos serviços executados.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo de entrega para o fornecimento referente aos itens do objeto pretendido é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Ameg.

3.2. A entrega poderá ser feita de forma integral ou parcelada. Conforme quantitativo a ser expresso na ordem de fornecimento.

3.3. Os itens referentes ao objeto pretendido deverão ser entregues na sede da Ameg, conforme expresso na ordem de fornecimento.

3.4. Os itens referentes ao objeto pretendido serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável designado pela Ameg, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços do processo administrativo.

3.5. Os itens referentes ao objeto pretendido poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, **devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os itens referentes ao objeto pretendido serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A ata de registro de preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$834,30. (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis após a EXECUÇÃO definitiva, emitido pela Ameg, atestando o recebimento e conformidade dos itens.

6.2. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### DA CONTRATADA

7.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, da ata.

7.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Ameg, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. A contratada reconhece à Ameg o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta ata.

7.4. A contratada não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações desta ata.

7.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

7.6. A contratada é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

7.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja entregue em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata.

7.10. A contratada fica obrigada a entregar o objeto de boa qualidade conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, o que não atender a esta exigência será devolvido e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

7.11. A contratada fica obrigada a entregar de acordo com o preço proposto e na quantidade indicada em cada Autorização de Fornecimento;

7.12. A contratada é obrigada a entregar os produtos de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas e instruções da Ameg, que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.13. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto;

7.14. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

#### DA CONTRATANTE:

7.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a ata;

7.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.17. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.18. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata;

7.21. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e nesta ata;

7.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.23. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

7.24. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução ou do aceite definitivo do serviço pela Ameg, conforme o caso.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- realizar nova intervenção no equipamento, sem ônus adicional para a Ameg, sempre que constatada a reincidência do problema corrigido;
- responder integralmente por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

8.3. A garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de mau uso, alterações não autorizadas, intervenções realizadas por terceiros estranhos ao contrato ou desgaste natural dos equipamentos, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Ameg.

8.4. A garantia dos serviços não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. O atraso superior a 60 (SESSENTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 3390390000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Passos- MG, 05 de fevereiro de 2026.



**OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**  
Representante Legal Contratante  
Ameg

NATALIA  
BANHOS:079  
12053000128

Assinado de forma  
digital por NATALIA  
BANHOS:07912053  
000128  
Dados: 2026.02.13  
14:26:25 -03'00'

**NATÁLIA BANHOS ME**  
CNPJ/MF sob o nº 07.912.053/0001-28  
Representante Legal  
Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2

13:00h às 16:00h, através dos telefones (32)98487-5579, (32)98470-5334, no e-mail [cimargelicitacoes@gmail.com](mailto:cimargelicitacoes@gmail.com), ou pessoalmente na Sede do CIMARGE, localizado na Rua Manoel Leopoldino, nº 287, Bairro Centro, na cidade de Liberdade/MG.

Liberdade, 23 de fevereiro de 2026.

**EDSON DO NASCIMENTO**

(Prefeito de Passa vinte)  
Presidente do CIMARGE

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Gomes  
**Código Identificador:**91600CEA

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2022.** Processo 118/2022. ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ CONSÓRCIO-AMEG. Torna público que foi ADITIVADO o Contrato nº 013/2022 com a empresa: SUELI ALVES MARQUES 88728129687, inscrita no CNPJ: 38.073.991/0001-05, para prestação de serviços de limpeza para sede da Ameg. Fica alterado o valor da diária para R\$152,62 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Passos 23/02/2026.

**SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS.**

Chefe do Departamento de Licitação.

**Publicado por:**  
Silene Caires Enes Dos Santos  
**Código Identificador:**EC11E923

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº001/2025.** Processo nº004/2025. ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ CONSÓRCIO-AMEG. Torna público que foi ADITIVADO o Contrato nº 005/2025 com a empresa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ: 278.690/0001-40. Fica prorrogado o prazo para o período de 12 meses a contar do dia 06/02/2026 à 08/02/2027. Passos 23/02/2026.

**SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS.**

Chefe do Departamento de Licitação.

**Publicado por:**  
Silene Caires Enes Dos Santos  
**Código Identificador:**3E363037

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2024.** Processo nº 033/2024. ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ CONSÓRCIO-AMEG. Torna público que foi ADITIVADO o Contrato nº 001/2025 com a empresa: OSEIAS MAGALHAES FERREIRA, inscrita no CNPJ: 20.699.846/0001-79. Fica prorrogado o prazo para o período de 12 meses a contar do dia 13/01/2026 à 13/01/2027. Passos 23/02/2026.

**SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS.**

Chefe do Departamento de Licitação.

**Publicado por:**  
Silene Caires Enes Dos Santos  
**Código Identificador:**3B2D692C

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou ata de registro de preço, oriunda da Dispensa Eletrônica 002/2026, Processo Administrativo nº 002/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio, com a empresa: NATALIA BANHOS ME – CNPJ nº 07.912.053/0001-28 no valor: R\$ 834,30 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) – Ata nº 009/2026. Passos 11/02/2026.

**SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS –**

Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

**Publicado por:**  
Silene Caires Enes Dos Santos  
**Código Identificador:**16D0046E

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO Nº 006/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 005/2026** – A Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, TORNA PÚBLICO QUE, que encontra-se aberto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será dia 27/02/2026 às 09H, os interessados deverão apresentar propostas no site <https://ammlicita.org.br>, edital encontra-se disponível no link <http://ameg-mg.portaltp.com.br/> nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2.021. Passos, 23/02/2026.

**SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS.**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Silene Caires Enes Dos Santos  
**Código Identificador:**EF6A2E76

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
SIMC-REPÚBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 01/2024 DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
MUNICIPAL – SIMC-AMEG**

**SIMC-REPÚBLICAÇÃO DO 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024 do Serviço de Inspeção Municipal – SIMC-AMEG.** Partes: Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e Município de CARMO DO RIO CLARO. **Objeto: RETIFICAÇÃO** da Cláusula Décima Quinta – Dos pagamentos, do Contrato de Programa nº 01/2024, do Serviço de Inspeção Municipal – SIMC-AMEG, passando a mesma a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação: “O presente termo aditivo tem por objeto a **retificação da Cláusula Décima Quinta** – Dos Pagamentos do Contrato 01/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: 1.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, através da dotação: 02.02.02.02.23.691.0703.2082.000.3.3.50.41.00 – ficha 671 – 15000000. 1.2. O valor de R\$ 1.469,35 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) deverá ser depositado na conta corrente da AMEG nº 71.911-0, agência 0194-5 do Banco do Brasil. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data da assinatura:** 23/02/2026.

**Publicado por:**  
Larissateixeira de Oliveira  
**Código Identificador:**9932246B